



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 046/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre as restrições de acesso ao município de colares, com vistas a intensificar o enfrentamento de combate à pandemia do corona vírus (covid-19), e da outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as orientações e praticas que vem sendo adotadas por parte da Organização Mundial de Saúde - OMS, sobre a pandemia do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o disposto no decreto 016/2020 de 18 de março de 2020, 018/2020 de 21 de março de 2020 e 042/2020 de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO por fim, que vários municípios da nossa região já decretaram restrições de acesso aos populares temporariamente, visando conter o avanço do corona vírus (COVID-19);



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETA:

Art. 1º - Fica fechada a entrada do município de Colares, pela balsa e pelos demais portos da ilha, por prazo indeterminado, ficando principalmente proibida a travessia da balsa (somente sendo permitida a travessia para serviços essenciais e devidamente autorizados pela gestão municipal), bem como de todas as pessoas.

Art. 2º - serão considerados essenciais os seguintes serviços: transportes de alimentos, medicamentos, ambulâncias, TFD, assim como qualquer outro material de uso essencial para a população local.

Paragrafo único: o Transporte de Gêneros alimentícios e materiais de uso essencial só poderá ocorrer antes das 07:00 horas da manhã ou depois das 12:00 horas, devendo recomendar que a Balsa que faz a travessia para o município de colares siga a determinação deste decreto e ponha a disposição dos transportadores desses gêneros balsa no horário das 06:00 horas da manhã e após as 12:00 horas, mantendo-se os demais horários normalmente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus fiscais, fica responsável por fiscalizar os acessos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo, atendendo aos interesses públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - PA, em 26 de maio de 2020.

  
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL